

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.le.br

Carlinhos Vereador no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei propõe o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 040/2021
(Fica instituído o Calendário Oficial De Festas, Eventos, Homenagens e Datas Comemorativas no Município De Embu-Guaçu.)

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial De Festas, Eventos, Homenagens e Datas Comemorativas no Município De Embu-Guaçu, que terá a finalidade de disciplinar, registrar e divulgar feriados nacionais, municipais, pontos facultativos e a realização de eventos técnicos, esportivos, artísticos, religiosos e culturais, promovido no âmbito do Município.

Parágrafo Único: São registrados no Calendário Oficial os eventos já instituídos por legislação municipal, os tradicionalmente reconhecidos pela população local e os que vierem a ser definidos através de projeto de lei.

Art. 2º Somente os eventos programados no Calendário Oficial poderão contar com o apoio logístico e financeiro do município, desde que tenha disponibilidade financeira e orçamentaria, podendo ser formalizados patrocínios e parcerias com a iniciativa privada e com instituições do terceiro setor.

Art. 3º O Poder Executivo publicará o Calendário Oficial (Edital) na primeira quinzena do mês de dezembro para o ano subsequente e dará ampla divulgação à população local e regional, bem como nas mídias oficiais da administração pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlinhos
Vereador – REPUBLICANOS

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.le.br

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o município de Embu-Guaçu possui apenas o Calendário Oficial De Datas Comemorativas Alusivas Ao Meio Ambiente Do Município De Embu-Guaçu (Lei Nº 2406, de 06/10/2010). O Objetivo desse Calendário Oficial é regulamentar o registro e a divulgação de eventos públicos, além de ter por finalidade reunir todas as comemorações e datas importantes ligadas à cidade e ao cotidiano de seus cidadãos, proporcionando a divulgação de datas comemorativas, eventos de diversas naturezas culturais, momentos históricos, festas tradicionais, culturais e populares, festivais ou mostras de artes, atividades que estimulem práticas esportivas e de lazer, atividades de natureza educativa, atividades religiosas e étnicas que se destaquem por seu valor entre outros.

A inclusão do “Calendário Oficial” possibilita uma ampla promoção do turismo local. Com a instituição do Calendário Oficial os cidadãos do município e de outras regiões terão a oportunidade de conhecer, apreciar e participar destes eventos, haja vista que muitas datas não são comemoradas e alguns eventos não têm muita participação dos munícipes devido à falta de divulgação.

O presente projeto também está amparado nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência (caput do art. 37 da Constituição Federal). Uma vez que o projeto visa dar maior transparência das Festas, Eventos, Homenagens e Datas Comemorativas no Município De Embu-Guaçu.

Inclusive, a publicação dos atos oriundos da atividade administrativa configura requisito de eficácia, isto é, só com a garantia da publicidade esses atos estarão aptos à produção dos seus efeitos. Veja-se, portanto, o quanto é valorizado o princípio constitucional da publicidade em relação à atividade administrativa.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.le.br

Outro ponto a se levar em consideração para aprovação do referido projeto é o disposto no Inciso XVI do artigo 67 da Lei Complementar N° 156/2019 - Plano Diretor Municipal:

“Criar uma marca para a Cidade através de Calendário de Eventos Temáticos;”

Por fim, salienta-se que o Projeto de Lei em análise visa, apenas, instituição de um Calendário Oficial e único para a inclusão das datas comemorativas, de forma que não impõe ônus ao Poder Executivo e conseqüente violação ao Princípio da Separação dos Poderes (artigo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil/1988).

Por todo exposto, acredito e defendo que seja instituído o Calendário Oficial De Festas, Eventos, Homenagens e Datas Comemorativas no Município De Embu-Guaçu.

Desta forma, solicito o apoio dos Companheiros na aprovação do Projeto de Lei em questão.

Embu-Guaçu, 10 de agosto de 2021.

Carlinhos
Vereador – REPUBLICANOS